NOVA NORMA REGULAMENTADORA NR-18 PARA A INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

FIQUE POR DENTRO DAS PRINCIPAIS NOVIDADES













A NOVA NR 18

 Passou por um amplo processo de revisão e agora dispõe de um texto mais enxuto, desburocratizado, com regras mais claras e objetivas, de fácil consulta e entendimento, mantendo e reforçando os princípios de segurança a serem adotados nos processos construtivos para a prevenção de acidentes do trabalho.



 Possui texto harmonizado com as demais normas regulamentadoras e técnicas, buscando equalização com os melhores padrões técnicos internacionais vigentes.



 Deixou de ser uma norma de aplicação e fortaleceu os requisitos para a gestão da segurança, vinculando a necessidade da identificação de perigos e avaliação de riscos, e impondo mais responsabilidade aos profissionais legalmente habilitados.



 Tem como uma das suas principais evoluções a valorização de soluções técnicas projetadas por profissionais legalmente habilitados.



Este avanço evidencia que a nova Norma estabelece as regras gerais a serem seguidas, porém há normas técnicas específicas que podem servir para orientar os projetos de segurança das empresas.

 Permite que para as obras com até 7m (sete metros) de altura e com no máximo 10 (dez) trabalhadores, o PGR possa ser elaborado por profissional qualificado em segurança e saúde no trabalho, e não necessariamente legalmente habilitado, e implementado sob responsabilidade da organização.



 As construtoras deverão elaborar e implementar um Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), no lugar do PCMAT e PPRA, de forma que cada canteiro de obras possua o seu PGR.



- Esta obrigação será das construtoras e não de seus fornecedores contratados.
- As contratadas deverão fornecer à contratante principal o inventário de riscos de suas atividades, que deverá ser contemplado no PGR.
- Os PCMATs em andamento continuarão válidos até a conclusão das respectivas obras.

Soluções alternativas às medidas de proteção coletiva.
A nova Norma realoca a disposição desse item, anteriormente abordado em Disposições Gerais, valorizando a adoção de técnicas de trabalho e o uso de equipamentos, tecnologias e outros dispositivos que propiciem avanço

tecnológico em segurança, higiene e saúde dos trabalhadores nos processos construtivos. Incorpora no texto detalhamentos da RTP 04 – Escadas, Rampas e Passarelas, sem especificar o material que deve ser utilizado, e reforça que o dimensionamento e construção devem ser em função das cargas a que estarão submetidas.



 No item "Etapas da Obra" a nova Norma privilegia a elaboração de projeto por profissional legalmente habilitado, sendo esse o responsável por determinar as condições de execução do processo construtivo de forma segura.

 Dispõe que as atividades de escavação no canteiro devem estar previstas no
Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).





- Sobre Tubulões define novos critérios para execução com segurança de tubulão escavado manualmente e proíbe o uso de tubulão de ar comprimido após vinte e quatro meses contados da vigência da Norma.
- Impõe a obrigatoriedade do encamisamento, o fuste mínimo 90cm, e dispõe que após seis meses será proibido tubulão escavado manualmente com profundidade superior a 15 metros.

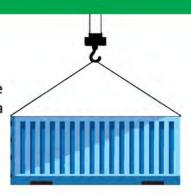
 Normatiza o uso de gruas de pequeno porte e estabelece maior detalhamento, tal como a necessidade da elaboração de plano de carga na utilização dos diferentes tipos de equipamento de guindar.

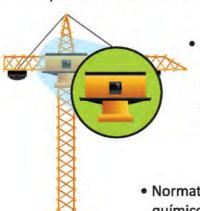


 Torna mais abrangente o conceito da Plataforma de Trabalho em Altura (PTA), que passará a ser denominada de Plataforma Elevatória Móvel de Trabalho (PEMT), com exigências alinhadas à norma técnica nacional vigente -ABNT NBR 16776.



 Proíbe o uso de contêineres marítimos, originalmente utilizado para transporte de cargas, para utilização em área de vivência (alojamento, vestiário, escritório de obra etc), podendo ser utilizados apenas para depósito de materiais.





 Institui a exigência de climatização em máquinas autopropelidas com massa (tara) superior a 4.500 Kg e equipamentos de guindar. Os equipamentos em uso terão um prazo estabelecido para serem adaptados.

 Normatiza o uso de banheiro químico em frentes de trabalho.



 Define a carga horária mínima de treinamento teórico e prático para o exercício de cada atividade.



 Regra em harmonização com a NR 01, especificando que somente o treinamento básico em segurança do trabalho deve ser presencial, com carga horária de 4 horas.



